



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 1.048.076
Natureza: Representação
Representantes: Sra. Joselita Vieira Mendes, Procuradora-Jurídica da Prefeitura de Itacarambi, e Srs. Erwin Fuchs Júnior e Fábio Henrique Carvalho Oliva, Assessores Jurídicos
Representado: Sr. Ramon Campos Cardoso, Prefeito de Itacarambi à época
Relator: Conselheiro Durval Ângelo

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se de Representação em que foram relatadas possíveis irregularidades praticadas na Prefeitura Municipal de Itacarambi, na gestão 2013/2016, sob a responsabilidade do Sr. Ramon Campos Cardoso, Prefeito à época.
2. Em sua análise, a Unidade Técnica opinou pela citação Sr. Ricardo Teixeira de Almeida, Contador Municipal, pois identificou que as informações contábeis por ele lançadas no SICOM, referentes à empresa fornecedora Acácia Comércio de Medicamentos Ltda, não são fidedignas (Arquivo SGAP nº 2380171).
3. Nos termos do art. 61, § 3º, do Regimento Interno desta Corte, este Ministério Público de Contas vem aos autos aduzir que não tem apontamento complementar a ser realizado neste processo.
4. Não obstante, considerando que as prestações de contas de governo e de gestão são de responsabilidade do Prefeito Municipal à época, entendemos que ele também deve ser citado para apresentação dos esclarecimentos que entender pertinentes.
5. Dessa forma, opinamos pela citação do Sr. Ricardo Teixeira de Almeida, Contador Municipal à época, e do Sr. Ramon Campos Cardoso, Prefeito de Itacarambi à época, para a apresentação dos esclarecimentos que entenderem pertinentes acerca da irregularidade apontada pela Unidade Técnica (Arquivo SGAP nº 2380171).
6. É o parecer.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2021.

Sara Meinberg
Procuradora do Ministério Público de Contas
(ASSINADO DIGITALMENTE)